



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Complexo Hospitalar do Juquery - Núcleo de Compras - Expediente**

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00017001/2026-53

Interessado: Complexo Hospitalar do Juquery - Setor de Parques e Jardins

Assunto: contrato empresa para serviços de desinsetização e desratização

DESPACHO AUTORIZADOR

Cuida-se, nestes autos, de Contratação de serviços de desinsetização e desratização para as Unidades: Complexo Hospitalar do Juquery e Maternidade Estadual de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes".

O valor mensal da contratação pretendida está estimado em R\$ 5.019,14 (cinco mil dezenove reais e catorze centavos), valor estimado para 15 (quinze) meses R\$ 75.287,10 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e dez centavos), conforme a planilha orçamentária acostada Sistema SEI (0112037416) dos autos.

Considerando o valor estimado da contratação pretendida, no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, AUTORIZO a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável, nos seguintes termos:

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A área Hospitalar, por definição, deve ser considerada como potencialmente contaminada. Para o controle de vetores e pragas, são necessárias ações pontuais e contínuas de desinsetização e desratização visando garantir condições adequadas de salubridade e higiene, imprescindíveis ao bom desempenho dos funcionários dos diversos setores e Unidade que compõem o Complexo Hospitalar, bem como ao bem-estar dos pacientes/clientes da Instituição. Neste processo serão contempladas áreas efetivamente utilizadas para prestação de serviços e áreas desativadas, com o intuito de evitar infestações. Com a proximidade da expiração da validade da última ação de Desinsetização e Desratização realizada na Unidade da Maternidade Estadual de Franco da Rocha e Complexo Hospitalar do Juquery, é necessária a previsão de novas ações, visando assegurar que o trabalho efetuado não seja descontinuado e para que seja mantido o controle hoje conquistado contratado, sendo assegurado ao interessado

o direito de realização de vistoria prévia, a fins de evitar prejuízos, devido material entregue em desacordo.

JUSTIFICATIVA AGRUPAMENTO DE ITENS

Foi escolhida a forma de grupo único para que a padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação, com a necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário e Economia de escala devido à economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Justifica-se a realização da licitação por grupo único, posto que, se fosse por itens, possibilitaria a contratação de diversos fornecedores distintos, fato que representaria prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, uma vez que poderá acarretar transtornos para uma eficiente execução contratual, como por exemplo, saber de qual a empresa é a responsabilidade quanto a eventual intoxicação de servidores causada pela aplicação de determinado tipo de veneno.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tal como descrita a Contratação de serviços de confecção de Ficha de Prateleira e Outros, enquadra-se como “**serviço comum**” nos termos do artigo 106 da lei Federal n. 14.133/21, uma vez que seus “(...) *padrões de desempenho e qualidade*” são aptos a serem “(...) *objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”. Mostra-se possível, portanto, o emprego da modalidade “pregão” para licitar o objeto pretendido.

II.A. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame licitatório, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda

Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei .

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

Atestado(s) com os devidos Registros da Categoria, que comprovem ter executado ou executar serviços pertinentes e compatíveis, de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto deste Termo de Referência, emitido(s) em nome da proponente, com indicação explícita do local, natureza, prazos, datas de execução e demais características que demonstrem satisfatório desempenho dos serviços prestados.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

Declaração, subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, o alvará/licença para o funcionamento do estabelecimento, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental do Estado ou Município onde a Proponente estiver instalada.

Declaração, subscrita por representante legal da licitante, no sentido de que, na data da assinatura do contrato, terá disponível, em seu quadro de funcionários, responsável técnico, devidamente habilitado, inscrito no respectivo conselho Regional, conforme Resolução RDC Nº 52, DE 22/10/2009.

Declaração de que disponibilizará, quando da contratação, os aparelhos, equipamentos, materiais, acessórios, máquinas, pessoal, equipe técnica e EPIs considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste pregão.

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, (são habilitados os seguintes profissionais: biólogo, biomédico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário ou químico), portanto são aceitos os seguintes registros CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRBIO – Conselho Regional de Biologia e CRBM - Conselho Regional de Biomedicina, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CRF – Conselho Regional de Farmácia e CRQ – Conselho Regional de Química;

Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

II.B. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Na aplicação das sanções serão considerados:

A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

II.C. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura de contrato. Prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (Dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções

Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, bem como os demais cadastros referidos no item 7 do Edital, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

Constitui também condição para a celebração da contratação a apresentação do(s) documento(s) a que se refere no Termo de Referência.

II.D. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

II.E. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores na planilha acostada nos autos.

II.F. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a *redução correspondente a 1% sobre o valor total do grupo*, aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

III. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

IV.DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo como pregoeiro(a) o(a) servidor(a): Simone Maria da Silva , pregoeiro formado, pregoeiro suplente Júlia Regina Bispo de Lima.

E como equipe de apoio:

- RENATO ACÁCIO PEREIRA DA SILVA – Chefe II
- ALEXANDRE DELFINO MARIANO – Diretor Técnico II

V.APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de Referência que consta do Anexo I da minuta de edital, no qual se apresentam todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, em conformidade com a planilha orçamentária encartada nos autos.

VI. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto do certame será considerado pela totalidade do objeto.

VII. TIPO DE MODALIDADE

A modalidade escolhida para a contratação será (menor preço), e o modo de disputa para fins de seleção das propostas será (aberto) nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

VIII. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP

A presente minuta de edital se enquadra em licitação destinada a participação exclusiva de microempresas empresas de pequeno porte.

IX. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração do pregão, restituo os autos para a **elaboração da minuta de edital**, que deverá seguir o modelo de Edital - Pregão por menor preço - Lei federal nº 14.133/2021, Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Adaptado pelo Estado de São Paulo.

Franco da Rocha, 17 de julho de 2026.

DÉBORA PEREIRA

Diretor Técnico de Saúde III

Complexo Hospitalar do Juquery



Documento assinado eletronicamente por **Débora Pereira, Diretor Técnico de Saúde III**, em 17/07/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0114643317 e o código CRC 86F4FA80.